ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~DE BELO HORIZONTE~~
Goiania

CAIXA Nº H 56
SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 30/75

Dist. ....

JCJ n.º 821/75

AUDIÊNCIAS
2/7/75, às 13,40 hs.
Arq.
V.P. 11-9-75
Execução

Tron. 17-11-7

ARQUIVADO

OBJETO — Salários.

RECTE. — Julmar Cantarido de Medeiros
Rua 2, lote 12-q. A-Conj.Rodoviário-Cidade Jardim.

RECDO. — Marcio Inácio da Paixão-Serraria e Marc.S.José
Rua Brasil Central, esq.c/Rua Pirineus-S.Rod.

Cr$ 1.642,50

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de maio do ano de 1975 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia autuo a reclamação que segue

Chefe da Secretaria

MOD. 1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.a REGIÃO

2

Dia 02/07/75 às 13,40

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

821/75

Aos trinta dias do mes de abril

do ano de 1.975, compareceu, perante esta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

de Goiania

Julmar Cantarido de Medeiros — Reclamante

serrador — Profissão

solteiro — Estado Civil

bras. — Nacionalidade

Rua 2 Lote 12- Q A - Conjunto Rodoviário-Cidade Jardim -Nesta — Residencia

portador da Carteira de Trabalho Número 91,170 Série 295

que apresentou reclamação contra MARCIO INACIO DA PAIXÃO-Serraria e Macenaria S. José

domiciliado à Rua Brasil Central esq c/ Rua Pirineus-Setor Rodoviário-Nesta

Avenida Rua Praça Número Bairro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO EM: 02/09/72

b) DISPENSADO EM: -

c) OPÇÃO EM: -

d) SALÁRIO Cr$ 400,00 +comissões-media 580,00

e) RECEBIMENTO media

- DIÁRIO
- MENSAL x
- SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que tem salário de 6 de janeiro até esta data recebeu, motivo pelo qual pleiteia:

Salários de 6 de janeiro a 30/04/75.....1.642,50

CERTIDÃO

Certifico [illegible] que foi designada [illegible] 2 / 7 / 1975 às 13,40 horas, para realização [illegible], ficando ciente reclamante.

Goiânia, 30 de Abril de 1975

E. M. Fleury

P/ Chefe de Secretária

DESSA FORMA, pede seja notificado o reclamado(a) do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar foi reduzido a termo a respectiva reclamação, que vai assinada por mim, Chefe de Secretaria e também pelo(s) reclamante(s).

CHEFE DE SECRETARIA

Xgulmar Cantarido de Medeiros

RECLAMANTES

CERTIFICO, que na presente data, o(s) rete(s) ficou (aram), ciente (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiania 30 de abril de 19 75

Chefe de Secretaria:

3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º_____

Sr. Márcio Inácio da Paixão-Serraria e Marcenaria São José
Rua Brasil Central, esq. c/Rua Pirineus-Setor Rodoviário
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada

Julmar Cantarido de Medeiros

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro às 13,40 (treze e quarenta) horas do dia 2 (dois) do mês de julho-75, a audiência relativa a reclamação ~~acima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia, 6 de maio de 1975

Chefe de Secretaria

MOD. 11

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 34/101.

Goiânia, 8 de 5 de 1975

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de ata de audiência

Goiânia, 07 de julho de 1975

[signature]

Secretário

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º ______.

Goiânia, ____ de ______ 197__

Chefe da Secretaria

4
Norma

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 821 / 75

Aos 2 dias do mês de julho do ano de 19 75 ás 13,40 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antônio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Julmar C. de Medeiros contra Marcio I. da Paixão-, relativa a sal.

no valor de Cr$ 1.642,50

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, não tendo comparecido o reclamante à presente audiência, apesar de se ter concedido o prazo de tolerância de 15 minutos, resolveu esta JCJ. por votação unânime, determinar o arquivamento de sua reclamação.

Custas pelo reclamante no valor de Cr$123,74.

Nada mais.

Antonio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

SUPL VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

514/75

2 julho 75

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão dos presentes autos, ao Sr. [illegible] Goiânia, [illegible]

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Sª. notificado, a comparecer perante esta JCJ: de Goiânia, a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr$123,74, referente as custas do processo JCJ-nº 821/75, em que V.Sª. é reclamado e Julmar I., digo, em que V.Sª. é reclamante e Marcio Inácio da Paixão- Serraria e Mar. S. José - reclamado, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Ferreira

Bel.Paulo R. F. da S. e Souza
Diretor de secretaria.

À

JULMAR CANTARIDO DE MEDEIROS-

Rua 2, lote 12-Q. A- Conjunto Rodoviário- Cidade Jardim

Nesta.

%%%

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 34982.

Goiânia, 4 de [illegible] de 197[illegible]

Chefe de Secretaria

6

Proc. 821/75

Custas processuais		123,74
Emolumentos		
ATS	4,08	
ATJ	10,02	
ATC	25,05	
ATOF	20,04	45,09
	Total	182,93
Desp. jud a vencer		
Citação	13,00	
Penhora	20,00	
Remoção	15,00	
Avaliação	15,00	
Soma	63,00	

Go. 26-9-75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 821/75
Mandado nº

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO , em cumprimento notifique Julmar Cantarido de Medeiros , para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 182,93 (cento e oitenta e dois cruzeiros e noventa e três centavos) , correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos , devidos no processo, nos termos da decisão proferida , cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVEU esta JCJ., por votação unânime, determinar o arquivamento de sua reclamação. Custas pelo reclamante no valor de Cr 123.74".

Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 05 , de novembro de 1975

Eu, [signature] Chefe de Secretaria , datilografei e subscrevi.

[signature]
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Julmar Cantarido de Medeiros
Rua 2, lote 12- qd. A -Conj.Rodoviários-C.Jardim
NESTA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua 2, lote 12 - qd. A - Conj. Rodoviário- C. Jardim, e sendo aí, deixei de notificar o executado Julmar Cantarido de Medeiros, do inteiro teor do mandado de citação e penhora, porque o mesmo encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Certifico mais, que diligenciando a respeito, não encontrei bens do executado, para serem penhorados.

Goiânia, 19 de janeiro de 1976

Of. Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 04 de Fevereiro de 1976

Secretário

Juntem-se os autos.

Em 04.02.76

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA

JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 821/75
Mandado nº

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliaçao e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO, em cumprimento notifique Julmar Cantarido de Medeiros, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 182,93 (cento e oitenta e dois cruzeiros e noventa e três centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos da decisão proferida cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVEU esta JCJ., por votação unânime, determinar o arquivamento de sua reclamação. Custas pelo reclamante no valor de Cr 123.74".

Segue, em anexo, cópia do cálculo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 05 de novembro de 1975

Eu, [signature] Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

[signature]

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: Julmar Cantarido de Medeiros
Rua 2, lote 12- qd. A -Conj.Rodoviários-C.Jardim
NESTA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

.....

Sr.

Pela presente, ficais cientificado de que foi interposto recurso na reclamação por vós apresentada contra / contra vós apresentada por (nome) (nome) .....

..... pelo que, tendes o prazo de ..... dias, para, como recorrido, arrazoar o recurso.

....., ... de ..... de 19.....

.....

Secretário